RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.304 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
RECTE.(S) : HABTO CONFEÇÕES LTDA

ADV.(A/S) :EDUARDO KUTIANSKI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :MALWEE MALHAS LTDA

ADV.(A/S) :CRISTIANE DRIESSEN VALLE E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : DUDALINA S/A

ADV.(A/S) :SÉRGIO FERNANDO HESS DE SOUZA E

OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :DIRCE DA SILVA RIBEIRO

ADV.(A/S) :DANIEL TOLEDO DE SOUSA E OUTRO(A/S)

DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO –
PESSOA JURÍDICA – ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA –
NECESSIDADE – COMPROVAÇÃO –
AGRAVO DESPROVIDO.

1. Não assiste razão à recorrente. A decisão do Tribunal Superior do Trabalho está em consonância com a jurisprudência do Supremo. Confiram com a seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. AGRAVO IMPROVIDO. I – A jurisprudência desta Corte é no sentido de que não basta a mera alegação de que é entidade sem fins lucrativos ou beneficente, devendo ser comprovada a insuficiência de recursos, para solicitar a assistência judiciária gratuita. Precedentes. II – Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº

ARE 919304 / DF

27.857/DF - Relatado no Pleno pelo ministro Ricardo Lewandowski, publicado no Diário da Justiça de 29 de junho de 2015).

- 2. Ante o quadro, conheço do agravo e o desprovejo.
- 3. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator